

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.754/2009.

Dispõe sobre a reestruturação do cargo de calceteiro e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento básico do cargo de calceteiro, em conformidade com o quadro a seguir:

Cargo	Nível Remuneratório
Calceteiro	Nível 14

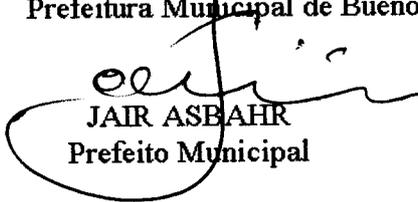
Art. 2º Ficam incluídas as seguintes atribuições ao cargo de calceteiro:

Prestar serviços de assentamento de paralelepípedos em vias públicas;  
Prestar serviços de assentamento de guias e sarjeta em concreto ou pedra;  
Trabalho com pedra bruta e sua transformação em paralelepípedos, guias e correlatos;  
Fabricação de bloquetes, guias e correlatos;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 01 de abril de 2009.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal